



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

### **RESOLUÇÃO Nº 353, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XV do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.000865/2020-31 e o conteúdo no Despacho Simples DGFAI (SEI 0303027),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder anuência à pretensa alteração de composição societária da empresa beneficiária de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A., conforme Parecer nº 7/2020-CAF/CGFIN/DGFAI, de 19/10/2020, doc. SEI nº 0287224, consubstanciado no Parecer GERAC-COIND 2020/068, de 03/07/2020, do Banco da Amazônia S.A. (SEI 0269409).

Art. 2º - Após a mudança no quadro societário, a empresa deverá fazer comprovação, por meio de remessa à Sudam dos arquivos mantidos no órgão de registro de comércio competente. conforme determina o inciso V do art. 26 do Decreto nº 4.254/2002.

Art. 3º - A empresa deverá fazer adiamento contratual à Escritura Pública de Debêntures da empresa Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. referente à operação do FDA.

Art. 4º - A empresa deverá exonerar a fiança corporativa prestada pelas FIP Ordem e FIP Brasil Energia mediante assunção da HS Investimentos e FIP Vulcan Multistratégia, conforme critérios estabelecidos.

Art. 5º - Os efeitos da autorização para transferência das ações do FIP Ordem para a HS Investimentos Ltda. ficam condicionados à obtenção de anuência do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica – ou apresentação de documentação hábil.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Louise Caroline Campos Löw**  
Superintendente.

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

**Rogério Matos dos Santos**  
Diretor de Administração .

**Róger Araújo Castro**  
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 11/12/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 11/12/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 11/12/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 11/12/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0303074** e o código CRC **21FD08D9**.